



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.393, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.986.

Dispõe sobre a atualização da planta ge-nérica de valores parte predial e parte territorial, para efeito de cálculo e lançamento do imposto predial e territorial urbano para o exercício de 1987, e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os valores constantes das tabelas criadas pela Lei nº 1.252/83, alterada pelas Leis nºs 1.291/84 e 1.329/85, serão atualizados, para o exercício de 1987, das seguintes formas:

I- Tabela - parte predial - 135% (cento e trinta e cinco por cento)

II- Tabela - parte territorial - 319% (trezentos e dezenove por cento)

Artigo 2º- O imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1987 será pago de uma só vez ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, nas datas fixadas em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte que, no exercício de 1987, optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de outubro de 1986.

Engº Jair Nunes de Souza
 Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º de outubro de 1.986.

Ezi Macedo
 Assistente de Diretor